



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO CORIBE

IMPRESA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Rua Lourencio Pereira
nº77, Centro, São Felix
doCoribe - Bahia

Telefone



77 3491-2921

Horário



Segunda a sexta-feira,
das 07:00 às 12:00 hs e
14:00 às 18:00 hs

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



SÃO FÉLIX DO CORIBE • BAHIA

ACESSE:
WWW.SAOFELIXDOCORIBE.BA.GOV.BR

Diário Oficial do
MUNICÍPIO



RESUMO

DECRETOS

- DECRETO N° 2115 DE 26 DE JULHO DE 2023 - DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO CALENDÁRIO DE PAGAMENTO DO IPTU PARA O EXERCÍCIO DE 2023 E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS

PORTARIAS

- ERRATA - PORTARIA MUNICIPAL N° 840, DE 30 DE JUNHO DE 2023, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL EDIÇÃO N° 1893, DE 03 DE JULHO DE 2023
- ERRATA DA PORTARIA MUNICIPAL N° 769, DE 30 DE JANEIRO DE 2023, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL EDIÇÃO N° 1806, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2023

LICITAÇÕES

ADJUDICAÇÃO

- TERMO DE ADJUDICAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N°. PP016SRP/2023 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - NERIVALDO MOURA GONÇALVES - ME

HOMOLOGAÇÃO

- TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N°. PP016SRP/2023 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - NERIVALDO MOURA GONÇALVES - ME

ATAS DE REGISTRO DE PREÇO

- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°. 022/2023 - PREGÃO PRESENCIAL N°. PP016SRP/2023 - NERIVALDO MOURA GONÇALVES - ME

ATOS ADMINISTRATIVOS

- PROCESSO SELETIVO PARA EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE DIRETOR (A) ESCOLAR - RESULTADO DA PROVA OBJETIVA - EDITAL 001/2023





GOVERNO MUNICIPAL
SÃO FÉLIX DO CORIBE
 ESTADO DA BAHIA



DECRETO Nº 2115, DE 26 DE JULHO DE 2023

“Dispõe sobre alteração do calendário de pagamento do IPTU para o exercício de 2023 e estabelece outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO CORIBE, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 18 da Lei n.º 192, de 31 de dezembro de 2002 – Código Tributário Municipal, Lei Orgânica Municipal e demais dispositivos em vigor,

DECRETA:

Art. 1º - Fica alterado os seguintes prazos para pagamento do IPTU/2023, que poderá ser quitado em Cota Única ou até 06 (seis) parcelas mensais, de acordo com as seguintes tabelas:

CALENDÁRIO DE PAGAMENTO DO IPTU – 2023 (COTA ÚNICA)

COTA ÚNICA	
Vencimento	31/12/2023
Desconto	10%

CALENDÁRIO DE PAGAMENTO DO IPTU – 2023 (PARCELAMENTO)

PARCELAMENTO						
Parcela	1ª	2ª	3ª	4ª	5ª	6ª
Vencimentos	31/07/2023	31/08/2023	30/09/2023	31/10/2023	30/11/2023	31/12/2023

Parágrafo Único. O valor de cada parcela não poderá ser inferior a R\$ 20,00 (Vinte Reais).

Art. 2º - Não havendo expediente bancário em quaisquer dos prazos constantes dos carnês de IPTU, o vencimento será automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil seguinte.

Art. 3º - O pagamento em parcelas deverá ser feito nos vencimentos e em caso de atraso ficará sujeito aos acréscimos moratórios legais.





GOVERNO MUNICIPAL
SÃO FÉLIX DO CORIBE
ESTADO DA BAHIA



Art. 4º - O pagamento de cada parcela independentemente de estarem pagas as anteriores e não presume a quitação da demais.

Art. 5º - Considera-se legalmente notificado o contribuinte após publicação do Edital comunicando o lançamento e os prazos de pagamento do IPTU/2023.

Art. 6º - A possibilidade de entrega do carnê pelo Fiscal de Tributos não desobriga o contribuinte de procurá-lo na Secretaria Municipal da Fazenda, caso não o receba até o dia 30 de novembro de 2023.

Art. 7º - O prazo de impugnação ou pedido de revisão dos valores de lançamento será o mesmo do vencimento da primeira cota.

Art. 8º - As alterações nos valores de lançamento somente serão efetivados após despacho fundamentado da autoridade competente, através de processo administrativo, sob pena de responsabilidade funcional e sujeitando o infrator às penalidades previstas no Art. 3.º da Lei Federal n.º 8137, de 27 de dezembro de 1990, que trata dos crimes contra a ordem tributária.

Art. 9º - Poderão ser feitos lançamentos complementares sempre que os dados cadastrais do imóvel estiverem com valores errados ou informações insuficientes ao seu correto enquadramento legal.

Art. 10 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Félix do Coribe, Estado da Bahia, 26 de julho de 2023.


JUTAI EUDES RIBEIRO FERREIRA
Prefeito Municipal





GOVERNO MUNICIPAL
SÃO FÉLIX DO CORIBE
ESTADO DA BAHIA



ERRATA

A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de São Félix do Coribe, Estado da Bahia, neste ato representado pela sua Secretária torna pública a retificação da Portaria Municipal n.º 840, de 30 de junho de 2023, publicada no Diário Oficial Municipal edição n.º 1893, de 03 de julho de 2023, conforme segue:

Onde se lê:

Art. 1º - Conceder Licença Prêmio por Assiduidade à Sra. **VANDERLÂNDIA SANTOS DOURADO**, Servidora Efetiva Municipal, matrícula n.º 1088.

Parágrafo Único. O período aquisitivo da licença é de 23/04/2007 a 22/04/2012, e o período de gozo que se iniciou em 02/05/2023 a 02/08/2023.

Leia-se:

Art. 1º - Conceder Licença Prêmio por Assiduidade à Sra. **VANDERLÂNDIA SANTOS DOURADO**, Servidora Efetiva Municipal, matrícula n.º 1098.

Parágrafo Único. O período aquisitivo da licença referente ao contrato n.º 1 é de 23/04/2012 a 22/04/2017 e referente ao contrato n.º 2 é de 02/08/2015 a 01/08/2020, e o período de gozo que se iniciou em 02/05/2023 a 02/08/2023.

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de São Félix do Coribe/BA, em 25/07/2023.


EDILEIDE VIEIRA DE ALCÂNTARA
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer





GOVERNO MUNICIPAL
SÃO FÉLIX DO CORIBE
ESTADO DA BAHIA



PORTARIA N.º 840, DE 30 DE JUNHO DE 2023

*“Dispõe sobre concessão de Licença Prêmio por Assiduidade à Servidora **VANDERLÂNDIA SANTOS DOURADO** e estabelece outras providências.”*

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER DE SÃO FÉLIX DO CORIBE, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Inciso XX do §2º, Art. 19 da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença Prêmio por Assiduidade à Sra. **VANDERLÂNDIA SANTOS DOURADO**, Servidora Efetiva Municipal, matrícula n.º 1098.

Parágrafo Único. O período aquisitivo da licença referente ao contrato n.º 1 é de 23/04/2012 a 22/04/2017 e referente ao contrato n.º 2 é de 02/08/2015 a 01/08/2020, e o período de gozo que se iniciou em 02/05/2023 a 02/08/2023.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de São Félix do Coribe/BA, em 30 de junho de 2023.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.


EDILEIDE VIÊIRA DE ALCÂNTARA
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer





GOVERNO MUNICIPAL
SÃO FÉLIX DO CORIBE
ESTADO DA BAHIA



ERRATA

A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de São Félix do Coribe, Estado da Bahia, neste ato representado pela sua Secretária torna pública a retificação da Portaria Municipal n.º 769, de 30 de janeiro de 2023, publicada no Diário Oficial Municipal edição n.º 1806, de 03 de fevereiro de 2023, conforme segue:

Onde se lê: Parágrafo Único. O período aquisitivo da licença é de 02/08/2010 a 01/08/2015, e o período de gozo a partir de 01/02/2023 a 01/05/2023.

Leia-se: Parágrafo Único. O período aquisitivo da licença, referente ao contrato n.º 1 é de 23/04/2007 a 22/04/2012 e referente ao contrato n.º 2 é 02/08/2010 a 01/08/2015, o período de gozo é a partir de 01/02/2023 a 01/05/2023.

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de São Félix do Coribe/BA, em 25/07/2023.

EDILEIDE VIEIRA DE ALCÂNTARA

Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer





GOVERNO MUNICIPAL
SÃO FÉLIX DO CORIBE
ESTADO DA BAHIA



PORTARIA Nº 769, DE 30 DE JANEIRO DE 2023

*“Dispõe sobre concessão de Licença Prêmio por Assiduidade à Servidora **VANDERLÂNDIA SANTOS DOURADO** e estabelece outras providências.”*

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER DE SÃO FÉLIX DO CORIBE, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Lei Complementar Municipal nº 003/2014 e no Inciso XX do § 2º, Art. 19 da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença Prêmio por Assiduidade à Sra. **VANDERLÂNDIA SANTOS DOURADO**, Servidora Efetiva Municipal, matrícula nº 1098.

Parágrafo Único. O período aquisitivo da licença, referente ao contrato nº 1 é de 23/04/2007 a 22/04/2012 e referente ao contrato nº 2 é 02/08/2010 a 01/08/2015, o período de gozo é a partir de 01/02/2023 a 01/05/2023.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de São Félix do Coribe/BA, em 30 de janeiro de 2023.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.


EDILEIDE VIEIRA DE ALCÂNTARA
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer





GOVERNO MUNICIPAL
SÃO FÉLIX DO CORIBE
ESTADO DA BAHIA



ADJUDICAÇÃO

DO: Pregoeiro

Ao: Exmº Prefeito Municipal de São Félix do Coribe

Senhor Prefeito,

Após ter sido realizada a reunião do pregoeiro, para a abertura das propostas da licitação na modalidade de Pregão, na forma Presencial, Edital nº. PP016SRP/223, cujo objeto é a Registro de preços para eventuais serviços de locação de veículo tipo Van, para locomoção de pessoas enfermas em busca de tratamento médico, na cidade de Barreiras – BA, ida e vinda, para a Secretaria Municipal de Saúde de São Félix do Coribe, ADJUDICA o objeto à empresas: **Nerivaldo Moura Gonçalves - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº. 22.937.873/0001-68, que vence com o valor unitário de R\$80,00 (oitenta reais), totalizando o valor global de R\$56.000,00 (cinquenta e seis mil reais). O valor da proposta de preço está na margem do orçamento desta administração, em conformidade com o valor corrente de mercado.

Fica classificada a empresa retro mencionada na condição apresentada, como vencedora do presente certame licitatório.

Estamos encaminhando toda documentação para os devidos procedimentos de homologação pela autoridade competente, se for o caso.

São Félix do Coribe – BA, 13 de julho de 2023.

Fernando Batista de Oliveira Souza
Pregoeiro





GOVERNO MUNICIPAL
SÃO FÉLIX DO CORIBE
ESTADO DA BAHIA



TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O Excelentíssimo Prefeito do Município de São Félix do Coribe, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO os autos do Processo Licitatório referente ao Pregão Presencial nº. PP016SRP/2023, cujo objeto versa sobre o Registro de preços para eventuais serviços de locação de veículo tipo Van, para locomoção de pessoas enfermas em busca de tratamento médico, na cidade de Barreiras – BA, ida e vinda, para a Secretaria Municipal de Saúde de São Félix do Coribe;

CONSIDERANDO o julgamento da Sessão do Certame, parecer jurídico emitido pela assessoria jurídica, declara a proposta apresentada pela empresa Nerivaldo Moura Gonçalves - ME, inscrita no CNPJ sob o nº. 22.937.873/0001-68, com o valor unitário de R\$80,00 (oitenta reais), totalizando o valor global de R\$56.000,00 (cinquenta e seis mil reais), apta à contratação.

CONSIDERANDO que no referido processo foram respeitadas todas as medidas legais nos termos de que preceituam a Lei Federal 10.520/02, Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores, Decreto Municipal 940/2017.

RESOLVE:

I – HOMOLOGAR, o procedimento licitatório referenciado, fundamento no Art. 4º, Inciso XXII da Lei 10.520/02, concomitantemente o Art. 43 inciso VI, da Lei nº 8.666/93;

II - PUBLIQUE-SE, o presente despacho na forma da Lei. São Félix do Coribe, 20 de julho de 2023.

Jutaí Eudes Ribeiro Ferreira
Prefeito Municipal





GOVERNO MUNICIPAL
SÃO FÉLIX DO CORIBE
 ESTADO DA BAHIA



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º. 022/2023

Processo Administrativo N.º. 094/223

Pregão Presencial PP016SRP/2023

O **MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO CORIBE-BA**, com Sede Administrativa Avenida Luís Eduardo Magalhães, SN, Bairro Centro, São Félix do Coribe-BA, inscrito no CNPJ sob n.º 16.430.951/0001-30, neste ato representado pelo Prefeito do Município, Senhor Jutai Eudes Ribeiro Ferreira, brasileiro, portador do CPF n.º 782.614.495-72, residente e domiciliado nesta, em sequência denominada simplesmente **Órgão Gerenciador** e a empresa **NERIVALDO MOURA GONÇALVES - ME**, inscrita no CNPJ sob o n.º 22.937.873/0001-68, com sede à Rua Mariano Borges, 130, CEP: 47.640-000, Centro, Santa Maria da Vitória - BA, neste ato representado pelo seu proprietário o Sr. Nerivaldo Moura Gonçalves, inscrito no CPF sob o n.º 571.561.405-82, daqui por diante, denominada simplesmente Fornecedor Registrado, resolvem, na forma da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e do Decreto Municipal n.º 940/2017, de 03 de janeiro de 2017, bem como pela Lei n.º 8.078 de 11 de setembro de 1990, firmar a presente **Ata de Registro de Preços**, devidamente aprovada pela Procuradoria Municipal deste Município, mediante as seguintes condições:

1. Do objeto:

1.1. Registro de preços para eventuais serviços de locação de veículo tipo Van, para locomoção de pessoas enfermas em busca de tratamento médico, na cidade de Barreiras – BA, ida e vinda, para a Secretaria Municipal de Saúde de São Félix do Coribe.

1.2 - Pela execução do objeto desta ata, a CONTRATADA perceberá a importância global de R\$56.000,00 (cinquenta e seis mil reais).

Item	Descrição dos Serviço	Quant.	Unid.	V. Unit	V. Total
1	Serviços de locação de veículo tipo Van, para locomoção de pessoas enfermas em busca de tratamento médico, na cidade de Barreiras – BA, ida e vinda, para a Secretaria Municipal de Saúde de São Félix do Coribe	700	Viagem	80,00	56.000,00
Valor Total					56.000,00

1.1.2 DA VINCULAÇÃO - Os Produtos ora contratados é proveniente da Licitação Pregão Presencial, PP016SRP/2023, nos termos da Lei 8.666/93 e suas cominações posteriores.

2. DA VIGÊNCIA:

2.1. A presente Ata de Registro de Preços tem sua vigência por 12 (doze) meses, a partir de 21 de julho de 2023, com término em 21 de julho de 2024, não será admitida a prorrogação da sua vigência nos termos do artigo 4 do Decreto n.º 940/2017.

3. DAS OBRIGAÇÕES:

RUA LOURENCO PEREIRA, N.º 77 - CENTRO – SÃO FÉLIX DO CORIBE-BAHIA - CEP: 47.665-000

TEL.: (77) 3491-2921 (77) 3491-1612 - EMAIL:

adm@saofelixdocoribe.ba.gov.br; prefeiturasfc.licita@gmail.com Site: www.saofelixdocoribe.ba.gov.br –





GOVERNO MUNICIPAL
SÃO FÉLIX DO CORIBE
ESTADO DA BAHIA



3.1. O Órgão Gerenciador obriga-se a:

- 3.1.1 Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar os serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente deste Termo de Referência.
- 3.1.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 3.1.3 Exercer o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 3.1.4 Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da prestação dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- 3.1.5 Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação de serviços, nas condições estabelecidas em contrato.
- 3.1.6 Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 3.1.7 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços executados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
- 3.1.8 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

3.2. A Fornecedora Registrada obriga-se a:

- 3.2.1 Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer toda estrutura para atendimento das demandas da Contratante.
- 3.2.2 Manter na sede da empresa todos os equipamentos e utensílios necessários à execução deste contrato, em perfeitas condições de uso e de acordo com as normas vigentes
- 3.2.3 Garantir a qualidade dos serviços prestados dentro das normas de controle de órgãos fiscalizadores e em atendimento as determinações contidas neste Termo de Referência.
- 3.2.4 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços executados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do fornecimento ou de produtos empregados.
- 3.2.5 Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, a Administração Municipal ou a terceiros.
- 3.2.6 Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá ou outra forma de identificação, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso.





GOVERNO MUNICIPAL
SÃO FÉLIX DO CORIBE
ESTADO DA BAHIA



- 3.2.7 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração.
- 3.2.8 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso.
- 3.2.9 Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação de serviços.
- 3.2.10 Assegurar a Contratante/órgão gerenciador que prestará os serviços dentro das especificações legais e das legislações ou regulamentação superveniente que venha a ser expedida pelos órgãos de controle de qualidade.
- 3.2.11 Não permitir a utilização do trabalho do menor.
- 3.2.12 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 3.2.13 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar quaisquer serviços a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência, na minuta de contrato ou na legislação aplicável à matéria.
- 3.2.14 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do Art. 57 da Lei n.º 8.666/1993.
- 3.2.15 Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas) que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 3.2.16 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 3.2.17 Adotar boas práticas de otimização de recursos/redução de desperdícios/ menor poluição, nas práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber.
- 3.2.18 Manter em dias a quitação do licenciamento do veículo

4. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

- 4.1. A prestação de serviços dos itens registrados em Ata serão solicitados mediante o envio da respectiva Ordem de Serviços.
- 4.2. Cada Ordem de Serviços conterá sucintamente a quantidade, descrição do serviços, valor, assinatura do requisitante e data de expedição.
- 4.3. A Ordem de Serviços poderá ser enviada via fax, e-mail, a fornecedora registrada ou por qualquer outro meio hábil.
- 4.4. O município poderá emitir quantas Ordens de serviços que for necessária.
- 4.5. Os itens solicitados através da Ordem de serviços deverão ser entregues acompanhados da nota fiscal, dela constando os valores unitários e totais, descrição do serviços e a quantidade dos respectivos itens.





GOVERNO MUNICIPAL
SÃO FÉLIX DO CORIBE
ESTADO DA BAHIA



4.6. A Fornecedora Registrada ficará obrigada a atender todas as solicitações efetuadas através das Ordens de Serviços emitidas durante a vigência da Ata, mesmo se a entrega delas decorrente for prevista para data posterior ao seu vencimento.

5 DA ENTREGA DO OBJETO

5.1 A entrega dos serviços será forma parcelada de acordo a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, a contar da emissão da requisição (Ordem de Serviços), devidamente assinada por servidor competente;

4.2 O serviço constitui de transporte de paciente em veículo tipo van, Saindo de São Félix do Coribe à cidade de Barreiras – BA, ida e volta, quando for o caso haverá acompanhante;

4.3 O contratante deverá buscar o paciente em sua residência, na sede deste município, e conduzi-lo até o local de atendimento (estabelecimento de saúde) na cidade de Barreiras – BA;

4.5 O contratante deverá buscar o paciente no local de atendimento (estabelecimento de saúde) na cidade de Barreiras – BA e conduzi-lo até sua residência na sede deste município de São Félix do Coribe;

4.6 Os pacientes que residem no meio rural deverão vir até à sede do município de São Félix do Coribe

5. DO RECEBIMENTO:

5.1. Os serviços, objeto desta licitação, deverão ser executados de forma parcelada, em conformidade com a Ordem de Serviços, de acordo com as necessidades.

5.2. Os serviços deverão apresentar especificações idênticas às mencionadas na proposta comercial da Fornecedora Registrada.

5.3 Se a Fornecedora Registrada se recusar injustificadamente prestar os serviços no prazo estabelecido, será convocada outra licitante, observada a ordem de classificação, sujeitando-se à desistente as penalidades previstas nesta Ata, sem prejuízo da aplicação de outras sanções cabíveis.

5.4 Os serviços deverão ser entregues rigorosamente de acordo com as especificações das respectivas propostas, na embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação de conteúdo, identificadas.

5.5. O serviço, no ato da entrega, deverá estar acompanhado da Nota fiscal descritiva, constando número da Ordem de Serviço, dados da conta bancária para depósito do pagamento, quando for o caso, bem como da CND do INSS e CRF do FGTS.

5.6. O ato de recebimento do objeto licitado, não importa em sua aceitação. A critério do Órgão Gerenciador será submetido a sua verificação, cabendo a Fornecedora Registrada, a troca dentro de 24 (vinte e quatro) horas, do(s) objeto(s) que vier(em) a ser recusado(s), por não se enquadrar(em) nas especificações estipuladas, apresentar desconformidade com o edital, identificado no ato do recebimento ou no período de verificação.





GOVERNO MUNICIPAL
SÃO FÉLIX DO CORIBE
ESTADO DA BAHIA



6. DA GARANTIA DO SERVIÇOS:

6.1. A licitante responderá solidariamente pelos vícios de qualidade ou quantidade que tornem os materiais ou serviços impróprios ou inadequados a que se destinam ou lhes diminuam o valor, assim como por aqueles decorrentes da disparidade, nos termos do art.12, combinado com o art.13 da Lei nº8.078/90, dispõe sobre qualidade dos fornecimentos ofertados.

7. DO PAGAMENTO:

7.1. O pagamento à Fornecedora Registrada será efetuado em até 10 (dez) dias a partir da entrada da Nota Fiscal, devidamente atestada por quem de direito.

7.2. O pagamento fica condicionado à comprovação de que a Fornecedora Registrada encontra-se em regular situação fiscal, apresentando comprovantes das quitações do efetivo pagamento dos encargos sociais, certidões negativas do INSS, FGTS, e Trabalhistas, Estadual e Municipal.

7.3. Nenhum pagamento será feito sem que a Fornecedora Registrada tenha recolhido o valor de multa eventualmente aplicada.

7.4. Havendo erro na nota fiscal, ou outra circunstância que desaprove a liquidação, a mesma ficará pendente e o pagamento sustado, até que a Fornecedora Registrada tome as medidas saneadoras necessárias.

7.5. O atraso no pagamento pela administração no prazo estipulado, por motivo de força maior, não garantem a contratada o direito de suspensão imediato dos fornecimentos ou serviços, as quais, só poderão fazer este mediante comunicação por escrito e após 90 (noventa) dias consecutivos de atraso da fatura mais antiga.

7.6. O não cumprimento pela contratada dos termos previstos no subitem anterior sujeitará a contratada as sanções previstas no item 10.

8. DO REAJUSTE E DAS ALTERAÇÕES:

8.1. Os preços ofertados serão fixos e irreajustáveis. No entanto, os valores constantes da Ata de Registro de Preços poderão ser repactuados, desde que comprovado o desequilíbrio econômico financeiro, devidamente fundamentado pela autoridade superior.

8.2. Esta Ata de Registro de Preços poderá ser alterada, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

8.3. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador promover as necessárias negociações junto à Fornecedora Registrada.

8.4. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao praticado no mercado, o Órgão Gerenciador deverá:





GOVERNO MUNICIPAL
SÃO FÉLIX DO CORIBE
ESTADO DA BAHIA



8.5 convocar a Fornecedor Registrada visando à negociação para redução de preços e sua consequente adequação ao praticado no mercado;

8.6 frustrada a negociação, a Fornecedor Registrada será liberada do compromisso assumido;

8.7 convocar as demais fornecedoras visando igual oportunidade de negociação.

8.8 quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e a Fornecedor Registrada, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá:

8.9 liberar a Fornecedor Registrada do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;

8.10 convocar as demais fornecedoras visando igual oportunidade de negociação.

8.11 Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da Ata, adotando as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

9. DAS PENALIDADES:

9.1. A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços/contrato e deixar de assiná-los após convocação, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio de citação e de ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto, perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.2. Quando a Adjudicatária não apresentar situação regular no ato da entrega da Ordem de Fornecimento ou da assinatura da Ata de Registro de Preços, será convocada outra licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar com a Administração, e assim sucessivamente.

9.3. Se a Adjudicatária recusar-se, injustificadamente, a assinar a Ata de Registro de Preços ou a receber a Ordem de Fornecimento, será aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor global de sua proposta em favor do Município, sem prejuízo da aplicação de outras sanções cabíveis.

9.4. A Adjudicatária ficará sujeita, ainda, às seguintes penalidades pela inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços:

9.4.1 - advertência;

9.4.2 multa administrativa de 1% (um por cento) ao dia, por dia útil que exceder os prazos de entrega e/ou atendimento às solicitações da fiscalização da Prefeitura Municipal de São Félix do Coribe-BA indicadas no presente Edital, sobre o valor do saldo não atendido, respeitados os limites da lei civil;

9.4.3 multa administrativa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor global contratado/registrado, nas demais hipóteses de inadimplemento ou infração de qualquer natureza, seja contratual ou legal;





GOVERNO MUNICIPAL
SÃO FÉLIX DO CORIBE
ESTADO DA BAHIA



9.5 As multas moratórias e administrativas poderão ser aplicadas cumulativamente ou individualmente, não impedindo que a Prefeitura Municipal de São Félix do Coribe-BA rescinda unilateralmente o contrato/ata de registro e aplique as demais sanções cabíveis.

9.6. As multas administrativas e moratórias aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em consonância com os parágrafos 2º e 3º do artigo 86 da Lei Federal 8.666/93.

9.7. A aplicação de multas não elidirá o direito da Prefeitura Municipal de São Félix do Coribe-BA, face ao descumprimento do pactuado, rescindir, de pleno direito, o contrato/ata de registro que vier a ser celebrado, independente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9.8. As penalidades serão registradas no Cadastro Municipal de Fornecedores e o processo transcorrerá de acordo com rito próprio regulamentado no âmbito municipal, garantido sempre o contraditório e ampla defesa.

10. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO:

10.1. A Fornecedor Registrada terá seu registro cancelado quando:

10.1.1 descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

10.1.2 não entregar os serviços objeto da Ordem de Serviços devidamente expedida, sem justificativa aceitável;

10.1.3 não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; e

10.1.4 tiver presentes razões de interesse público.

10.1.5 O cancelamento do registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, serão formalizados por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

10.1.6 A Fornecedor Registrada poderá solicitar o cancelamento do seu preço registrado na ocorrência de fato superveniente, devidamente comprovado, que venha comprometer a perfeita execução dos compromissos assumidos, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

11. DA PUBLICAÇÃO:

11.1. Incumbirá ao Órgão Gerenciador providenciar a publicação desta Ata, por extrato, na imprensa oficial, dentro do prazo de 20 (vinte) dias da data da sua assinatura.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

12.1. Independente de sua transcrição, o edital, a proposta de preços e os documentos da proposta e da habilitação apresentados pela Fornecedor Registrada farão parte desta Ata de Registro de Preços.

13. DO FORO:

RUA LOURENCIO PEREIRA, Nº 77 - CENTRO – SÃO FÉLIX DO CORIBE-BAHIA - CEP: 47.665-000

TEL.: (77) 3491-2921 (77) 3491-1612 - EMAIL:

adm@saofelixdocoribe.ba.gov.br; prefeiturasfc.licita@gmail.com Site: www.saofelixdocoribe.ba.gov.br –





GOVERNO MUNICIPAL
SÃO FÉLIX DO CORIBE
ESTADO DA BAHIA



13.1 Fica eleito o foro da Comarca de Santa Maria da Vitória – BA, para dirimir qualquer dúvida oriunda desta Ata de Registro de Preços, com renúncia de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

13.1.1 E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços que, lida e achada conforme, é assinada, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, pelas signatárias deste instrumento, tendo sido arquivada uma via na Sede Administrativa do Município de São Félix do Coribe-BA.

São Félix do Coribe - BA, 21 de julho de 2023.

MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO CORIBE-BA

CNPJ: 16.430.951/0001-30

Jutaí Eudes Ribeiro Ferreira

Prefeito Municipal

ÓRGÃO GERENCIADOR

NERIVALDO MOURA GONÇALVES - ME

CNPJ: 22.937.873/0001-68

Nerivaldo Moura Gonçalves

Representante Legal

FORNECEDOR REGISTRADO

Testemunhas:

1: _____

2: _____





PROCESSO SELETIVO PARA EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE DIRETOR (A) ESCOLAR

Resultado da prova objetiva – Edital 001/2023

Considerando o exposto no artigo 6, ponto 6.5 do Edital Municipal 001/2023, que prevê: “A Saber Consultoria e Formação LTDA, através da Secretaria Municipal de Educação, disponibilizará em Diário Oficial do Município, a lista nominal dos candidatos CLASSIFICADOS na Prova Objetiva. ”. Apresentamos a seguir, lista de classificados:

Candidato	Situação
Cleonice Oliveira da Silva	Classificado
Cristiane Simplício Barros	Classificado
Iara Guedes de Amorim	Classificado
Leidiane Costa dos Santos	Classificado
Mara Rubia Cotrim Marques	Classificado
Maria Aparecida Silva Dourado	Classificado
Maria de Lourdes dos Santos	Classificado
Queilha Magalhães Rocha	Classificado
Vagner Gomes Barbosa	Classificado
Vanessa Maria Silva Dourado	Classificado



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/FF4D-A723-F854-1F71-73BF> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: FF4D-A723-F854-1F71-73BF



Hash do Documento

57b1ceef610ccf117993a96220d8eafee44002d4fcf9ca61fa69b72845ac17f9

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 26/07/2023 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 26/07/2023 17:27 UTC-03:00